



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 084/2011**

**PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, incluindo Manutenção Corretiva e Preventiva Integral com reposição de peças e sobressalentes, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 21 de dezembro de 2011

**HORÁRIO:** 09:30h (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais do **GRUPO ÚNICO**.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 21 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

**a)** Especificação clara e completa dos serviços licitados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**b)** preços unitário e total **dos itens do GRUPO ÚNICO**, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** - sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do GRUPO;

**c)** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**d)** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**e)** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua

conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

**f)** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

**g)** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato **(Contrato Social ou Procuração)**.

**5.10** É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento do objeto deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09:30h do dia 21 de dezembro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 084/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.4.1** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Atestado(s), de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo obrigatório apresentar atestado declarando que prestou ou presta serviço de manutenção de centrais telefônicas em uma parcela de pelo menos 30% da quantidade de ramais digitais e 10% de ramais IP.

**9.4.2** Declaração de vistoria fornecida pela Diretoria de Telecomunicações da Presidência da República, de que o licitante vistoriou as instalações da Presidência da República para reconhecimento da Rede de Voz conforme descrita no Apêndice "A" do Termo de Referência (anexo I do edital) e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida, para a execução dos serviços objeto deste Edital.

**9.4.2.1** A vistoria deverá ser agendada/realizada até **dia 16 de dezembro de 2011**, mediante prévio agendamento pelo telefone (61) 3411-3996, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

**9.4.2.2** Na realização da **vistoria obrigatória** serão repassadas todas as informações suficientes e necessárias para a exata elaboração da proposta comercial.

**9.4.2.3** Na vistoria o licitante irá receber da Presidência da República toda a

documentação referente à descrição da Rede de Voz com sua topologia e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes da mesma para fins de elaboração da proposta comercial, bem como a **Declaração de Vistoria (Apêndice “B”)**.

**9.4.2.4** O licitante ao receber a documentação supracitada deverá assinar o **Termo de Confidencialidade (Apêndice “C”)** a fim de que seja mantido sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos referentes à Rede de Voz da Presidência da República.

**9.4.2.5** Após a realização da vistoria o Licitante receberá o **Termo de Comprovação de Vistoria, instrumento obrigatório para a participação no certame** e exigido no momento da habilitação do Licitante.

**9.4.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 084/2011.**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 15 de dezembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 16 de dezembro de 2011**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.



**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 1.829.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa: 3390.39**.

## 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**14.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**14.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**14.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra b) do **subitem 22.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**14.3** O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**14.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 14.2**.

**14.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.8** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

**15.1** Devido à complexidade dos serviços e o alto valor dos equipamentos que compõem a rede de telecomunicações da Presidência da República a ser mantido, a adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente a **5% do valor total anual contratado**, no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do Contrato e recebimento do nota de empenho, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo, estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

**15.2** O descumprimento do prazo de entrega implicará em multa diária por atraso, de **1% (um por cento)** sobre o valor da garantia.

**15.3** Caso haja atraso **superior a 50 dias** na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

**15.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**15.5** A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato.

**15.6** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**15.7** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e

de irrevogabilidade.

**15.8** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**15.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de reajuste, de forma que **não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato**, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## 16. FISCALIZAÇÃO

**16.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**18.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**18.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

**18.1.2** Elaborar, **em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**, Plano de Manutenção Preventiva para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao Gestor para aprovação.

**18.1.2.1** O Plano de Manutenção Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizados, especificando a seqüência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço.

**18.1.2.2** Este Plano de Manutenção tem periodicidade Semestral e deverá ser apresentado em a cada **180 (cento e oitenta) dias**.

**18.1.3** Seguir rigorosamente as recomendações do Manual do fabricante bem como das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**18.1.4** Realizar as atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a Presidência da República, quando estas atividades exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema.

**18.1.5** Comunicar previamente ao Gesto do Contrato, caso a CONTRATADA identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, para

juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.

**18.1.6** Retirar e transportar, sem ônus adicional e mediante autorização do Gestor de Contrato, e promover da mesma forma, o retorno e instalação no local de origem, os equipamentos que tenham necessidade de deslocamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de diagnóstico.

**18.1.7** Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da Presidência da República, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infra-estrutura por conta da Presidência da República.

**18.1.8** Apresentar ao Gestor do Contrato:

**18.1.8.1** Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações de criticidade Tipo 1, 2, 3 ou 4 conforme tabela de criticidade (item 5.4).

**18.1.8.2** Semanalmente: Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.

**18.1.8.3** Mensalmente: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos/reparados ou a serem substituídos/reparados.

**18.1.8.4** Semestralmente: Relatório do inventário completo da Rede de Voz.

**18.1.9** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes.

**18.1.10** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Presidência da República.

**18.1.11** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**18.1.12** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

**18.1.13** **Em até 10 dias após a assinatura do contrato**, a CONTRATADA, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto deste Termo de Referência.

**18.1.14** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência.

**18.1.15** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**18.1.16** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**18.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**18.1.18** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

**18.1.19** Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **18.2 Caberá à Presidência da República:**

**18.2.1** Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA na prestação de serviços do presente edital, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República.

**18.2.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste edital, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**18.2.3** Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**18.2.4** Fornecer à CONTRATADA informação interna essencial à realização dos serviços.

**18.2.5** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

**18.2.6** Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**18.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o **10º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC).

**19.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**19.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 20. REAJUSTE

**20.1** O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

**20.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice

Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**20.2** Com **antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

## 21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

**21.1** A CONTRATADA deverá prestar todos serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS - especificado no Termo de Referência – anexo I do edital.

**21.2** O Acordo de Nível de Serviço terá como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da CONTRATANTE.

**21.3** A CONTRATADA deverá instalar, dentro dos prazos definidos no ANS, toda e qualquer peça necessária às manutenções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos.

**21.4** O quadro abaixo apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por localidade:

Criticidade / Tipo de Falha ou Serviço	Tempo de Atendimento em Horário Comercial 8:00 às 20:00h	Tempo de Resolução em Horário Comercial	Tempo de Atendimento Fora do Horário Comercial	Tempo de Resolução fora do Horário Comercial
Tipo 1 Paralisação da Central	Imediato	Até 20 minutos	Até 15 minutos	Até 40 Minutos
Tipo 2 Pane que afete mais do que 30 usuários simultâneos ou defeito em placa de entroncamento.	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 1Hora
Tipo 3 Pane em terminais de usuários diferenciados ou configuração de terminal de usuário diferenciado.	Imediato	Até 30 minutos	Até 1 Hora	Até 1 hora
Tipo 4 Ordens de Serviço de Configuração, Operação, de terminais comuns.	2 Horas	Até 4 horas	Primeira Hora Comercial	Até 4 horas após a Primeira hora Comercial

**21.5** Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até o primeiro contato/ação da empresa CONTRATADA.

**21.6** Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até a recuperação do equipamento ou atendimento da solicitação.

**21.7** Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.

**21.8** A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

**21.8.1** Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

**21.8.2** Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

**21.8.3** Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;

**21.8.4** Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica

**21.8.5** Defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.

**21.8.6** Pedido de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.

**21.9** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

**21.10** O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

**21.11** A prestação de Serviço de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva constante do Acordo de Nível de Serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e realizada através da abertura de chamados.

**21.12** A CONTRATANTE deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder **10% (dez por cento)** de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.

**21.13** A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela CONTRATADA, independente da atuação da equipe de suporte da CONTRATANTE.

**21.14** Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional a quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima, limitado ao valor mensal do contrato.



**21.15** O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * ( Hp / 10) ] * ( Uafetado / Utotal)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato      Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados      Utotal = Quantidade total de usuários

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a) multa de 1,0% (hum por cento) ao dia**, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **item 15** deste edital;

**b) multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**22.2** As multas descritas nas letras a) e b) do subitem acima não impede que a Presidência da República rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**22.3** Caso o tempo de paralisação total por localidade **exceda a 72 (setenta e duas) horas** poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato.

**22.4** Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

Tipo	Quantidade de Incidências no Mês	Multa compensatória
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato
IV	A cada 02 incidências no mês	2% do valor mensal do contrato
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato

**22.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.6** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.7** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.8** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.9** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar

na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**22.11** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.12** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 9,00 (nove reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

**CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES**

Pregoeiro – PR

## ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 084/2011

PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, incluindo centrais telefônicas fixas e móveis, telefones Digitais e telefones IP, equipamentos e acessórios relacionados neste Termo de Referência e Manutenção Corretiva e Preventiva Integral, incluindo a reposição de peças e sobressalentes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de telefonia corporativa utilizado pela Presidência da República é provido por uma rede composta por centrais telefônicas, situadas em Brasília, com tecnologia Híbrida, adquiridas a partir de dezembro de 2004. A rede inclui também centrais fixas de menor porte, localizadas em outras cidades do país, e centrais móveis utilizadas em eventos temporários realizados no país e no exterior.

2.2. Estas centrais telefônicas do sistema de telefonia funcionam em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, interconectadas a telefones analógicos, digitais e telefones IP, conectadas entre si, interligadas com operadoras de telecomunicações da rede pública de telefonia e com a Rede de Dados da Presidência da República.

2.3. O contrato de manutenção atual se encerrará em 29 de dezembro de 2011 e há necessidade de continuidade dos serviços.

2.4. Por se tratar de manutenção de equipamentos de telecomunicações este serviço se enquadra nas exigências do Dec. 2.271/97 .

#### 3. DESCRIÇÃO DA REDE DE VOZ

3.1. A Rede de Voz da Presidência da República consiste em centrais telefônicas fixas e móveis da marca Alcatel-Lucent, respectivamente modelos OmniPCX Enterprise (OXE) e OmniPCX Office (OXO).

3.2. A descrição completa, a topologia adotada e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes (Apêndice I) da Rede de Voz da Presidência da República serão entregues aos licitantes durante a vistoria **obrigatória** a ser agendada em conformidade com este Termo de Referência.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para efeito de entendimento seguem as descrições dos Serviços:

4.1.1. **Serviço de Operação:** Atividades diárias que são realizadas para atendimento a demandas de usuários tais como mudanças , remanejamentos, alterações de categorias, nomes, etc.

4.1.2. **Serviço de Configuração:** Comandos complexos realizados para manter todo o sistema devidamente ajustado e em funcionamento de acordo com as variações de demandas, com as regras de conexão com as operadoras de telecomunicações e com a lógica de transbordo e contigenciamento da rede.

4.1.3. **Serviço de Integração:** Atividades realizadas quando é necessário a conectividade da Central Telefônica ou seus periféricos a algum outro equipamento eletrônico ou de telecomunicações.

4.1.4. **Serviço de Suporte Técnico:** Apoio direto ou por telefone ao usuário ou ao técnico da CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas que podem variar de básicas a mais complexas.

4.1.5. **Serviço de Manutenção Preventiva:** Atividades previamente agendadas e planejadas por data, por localidade, por equipamentos para a realização de procedimentos que assegurem a maior vida útil e disponibilidade dos equipamentos.

4.1.6. **Serviço de Manutenção Corretiva:** Intervenção realizada no equipamento para recuperação do pleno funcionamento, mesmo que necessário a substituição de peças, placas ou módulos.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar o **Serviço de Operação, Configuração, Integração, Suporte Técnico e Manutenção Preventiva** dos equipamentos, no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e segundo as especificações deste Termo de Referência.

4.3. O **Serviço de Manutenção Corretiva** deverá ser prestado no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e, em regime de sobre-aviso, nos períodos fora deste horário. O regime de sobre-aviso também será adotado para os dias não úteis.

4.4. Conforme detalhado nas planilhas e documentos a serem entregues durante a vistoria obrigatória, além das centrais telefônicas instaladas em Brasília, estão incluídas nos Serviços de Operação as centrais telefônicas instaladas em outras localidades listadas, neste caso estas centrais poderão ser operadas por meio de acessos remotos supervisionados por pessoal técnico da CONTRATANTE.

4.5. Nas localidades integradas ao complexo de centrais da Presidência da República, nas quais o equipamento, apesar de ser da mesma marca, é de propriedade de terceiros, caberá à CONTRATADA auxiliar nas configurações e operação, com suporte remoto, garantindo a disponibilidade da rede de telefonia corporativa como um todo.

4.6. Para efeito de contingência, algumas centrais possuem entroncamento alternativo para o STFC via rádio e conexões com a rede pública. Esta arquitetura de entroncamento e lógica de roteamento deverá ser mantida ou aprimorada pela CONTRATADA em comum acordo com o Gestor do Contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá preservar a programação atual das centrais que compõem a Rede de Voz, no tocante à lógica de transbordo em caso de falhas ou saturação temporária dos circuitos de acesso via rede pública e entroncamentos entre centrais, de forma que o sistema garanta alta disponibilidade. A CONTRATADA pode aperfeiçoar o sistema de roteamento e transbordo em comum acordo com o Gestor do contrato

4.8. A CONTRATADA deverá executar a Manutenção Preventiva, segundo o Plano de Manutenção definido em conjunto com a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado ao sistema ou equipamentos, advindos de manutenção inadequadas, devendo arcar com o ônus dos reparos e substituições de peças e equipamentos danificados.

4.9. O **SERVIÇO DE OPERAÇÃO** realizado pela CONTRATADA inclui os seguintes Níveis, com suas respectivas abrangências:

4.9.1. Operação de Nível 1: Compreende a realização de tarefas diárias e rotineiras de configuração, criação e programação de ramais, entroncamentos das centrais e demais atividades, como o controle de planilhas, a atualização de topologias da Rede de Voz,

utilização dos aplicativos de Gerenciamento das Centrais e equipamentos tais como OTUC, OmniVista, Sistema de Bilhetagem e outros sistemas pertencentes às centrais.

4.9.2. Operação de Nível 2: Trata-se da realização de atividades de teste e geração de relatórios para obtenção de diagnósticos a pedido da CONTRATANTE em função de integrações com equipamentos de terceiros ou aprimoramentos em nível de programação solicitado pela CONTRATANTE, configuração de interconexões entre as centrais da Rede de Voz e Centrais da Rede Pública de Telefonia, atualizações dos aplicativos das centrais disponibilizados pelo fabricante, incluindo OTUC, Sistemas de Gerência e Monitoramento OmniVista, Sistema de Bilhetagem, versões de software, incluindo os patches de correção, disponibilizados pelo fabricante.

4.9.3. Operação de Nível 3: Atividades que exijam o acionamento e contato com o suporte direto do fabricante para solucionar problemas de erros de software ou hardware da central ou ainda a homologação e suporte da integração de equipamentos à rede. Atividades de remanejamento de licenças de placas e módulos entre as diversas centrais que compõem a Rede de Voz.

4.10. O **SERVIÇO DE OPERAÇÃO** será realizado conforme descrito nos itens abaixo:

4.10.1. Atividades Diárias:

Central Telefônica:

- a) Operação do sistema de acordo com as especificações do fabricante;
- b) Criação, configuração e programação dos ramais conforme ordens de serviço internas da CONTRATANTE;
- c) Cópia da Base de Dados e de Bilhetes; e
- d) Emissão de relatórios das atividades diárias.

Configurações de ramais, rotas, troncos, categorias e grupos:

- a) Configuração de filtros tipo chefe/secretária;
- b) Configurações de supervisões diversas;
- c) Configurações de teclas e módulos extensores;
- d) Configurações de ramais (nome, categoria, grupo, correio de voz); e
- e) Configurações de telefones Digitais, IP, SIP, Analógicos, DECT's, Telefones Wi-Fi e antenas ERB's.

Configurações gerais do sistema:

- a) Prefixos;
- b) Rotas e troncos;
- c) Números abreviados;
- d) Criação de ramais;
- e) Rota de Menor Custo;
- f) Grupos atendedores;
- g) Mesas telefônicas;
- h) Categorias (facilidade telefônica, conexão, acesso e rede pública);
- i) Ramais Softphone; e
- j) Phone Book.

Remanejamento de ramais:

- a) Configuração do Distribuidor Geral do PABX;
- b) Configuração do Distribuidor Geral espelho da rede interna (Line Cords); e
- c) Atualização e manutenção de planilhas (DG, Capacidades e Feixes).

Supervisão de incidentes no Centro de Gerência:

- a) Utilização de ferramentas de gerenciamento (MRTG / Pinger / WS-Watch);

b) Uso de ferramentas de gerenciamento do PABX (OmniVista); e

4.10.2. Atividades Semanais:

a) Emissão de relatórios dos sistemas de Bilhetagem, de Tráfego e Ocupação (Omnivista).

b) Backup de Bilhetes de Chamadas e Base de Dados.

4.10.3. Atividades Mensais:

a) Confeção dos seguintes relatórios: Incidente, Inspeção, Intervenção, Inventário, Substituição de peças, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Resumido de Ordens de Serviço e Solução de Pendências; e

b) Confeção do Relatório Mensal de OS, conforme modelo de Ordem de Serviço do Apêndice XYZ, contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como o somatório dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço descrito neste Termo de Referência.

4.11. O **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA INTEGRAL** consiste na atividade sistemática e regular de revisões, limpeza, ajuste e substituição, sem ônus adicional, de todo e qualquer material, inclusive itens consumíveis, de forma a proporcionar melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do equipamento ou em danos aos seus componentes e peças.

4.12. A relação de MATERIAL CONSUMÍVEL inclui: cabos, conectores, fios espiralados dos monofones dos aparelhos telefônicos, teclados, membranas de contato dos teclados, visor de cristal líquido ou qualquer componente do conjunto que venha a apresentar defeito, quebra ou desgaste natural, comprometendo o funcionamento próprio e do sistema.

4.13. Por questão de sistemática de atendimento aos usuários, a equipe de técnicos da CONTRATANTE fica responsável pelo contato direto ao usuário e a retirada e troca dos materiais consumíveis que puderem ser substituídos no local.

4.14. Cabe a CONTRATADA efetuar a substituição e troca dos materiais consumíveis nos equipamentos que lhes forem entregues pela equipe de técnicos da CONTRATANTE.

4.15. Seguem abaixo as atividades de Manutenção Preventiva

4.15.1. Atividades Diárias:

Central Telefônica:

a) Verificação do perfeito funcionamento de todo o sistema;

b) Verificação da tensão de alimentação de energia elétrica dos sistemas;

c) Verificação da carga e utilização da central na Hora de Maior Movimento;

d) Verificação da carga e utilização dos circuitos e entroncamentos com a rede pública;

e) Verificação do registro de erros e acessos da central;

Supervisão de incidentes no Centro de Gerência:

a) Utilização de ferramentas de gerenciamento (MRTG / Ping / WS-Watch);

b) Uso de ferramentas de gerenciamento do PABX (OmniVista); e

c) Abertura de chamados para resolução de problemas identificados durante a supervisão de incidentes.

Equipamentos periféricos e consumíveis :

a) Disponibilização de materiais consumíveis para equipe técnica da CONTRATANTE.

b) Disponibilização de telefones e equipamentos periféricos para equipe técnica da CONTRATANTE.

- c) Recebimento de materiais consumíveis, telefones e equipamentos periféricos danificados, para substituição ou reparo.

Racks e conexões:

- a) Verificação do estado das conexões, cabos e engates rápidos;
- b) Verificação do funcionamento dos servidores da central;
- c) Verificação da organização dos racks do PABX; e
- d) Inspeção das conexões do aterramento do sistema.

4.15.2. Atividades Semanais:

- a) Verificação da disponibilidade do sistema ;
- b) Verificação do estado de ocupação dos troncos e das portas;
- c) Acompanhamento dos incidentes ocorridos no período;

4.15.3. Atividades Mensais:

- a) Realização de teste de carga do sistema e Teste nas condições das baterias.
- b) Apresentação de relatórios de inventário e peças relativas à manutenção corretiva.

4.16. **O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INTEGRAL** consiste no conjunto de atividades que visam tornar operacional o equipamento com mau funcionamento ou com funcionamento precário em decorrências de defeito, instabilidade, erros, falhas, problemas elétricos ou mecânicos, já estando incluso no valor do Serviço de Manutenção Corretiva Integral o custo do fornecimento da peça, placa, módulo ou subsistema, caso seja constatado a necessidade de troca ou reparo.

4.17. Caberá a CONTRATADA realizar as intervenções necessárias nos equipamentos, para a manutenção das placas e módulos danificados, atualizações de softwares, acréscimos de novas facilidades, com a supervisão da equipe de telefonia da CONTRATANTE, respeitando os tempos de atendimento e recuperação baseadas no ANS estabelecido neste Termo de Referência.

4.18. Para que seja possível cumprir os tempos de atendimento definidos neste Termo de Referência a CONTRATADA deverá manter, em estoque próprio, um quantitativo de placas, módulos e materiais necessários à substituição imediata, denominado de materiais sobressalentes, conforme listagem básica a ser entregue durante a vistoria obrigatória.

4.18.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a assinatura do contrato a comprovação de que dispõe em estoque o mínimo de placas, peças e equipamentos da listagem.

4.18.2. Outros itens e materiais podem ser mantidos em estoque a critério da CONTRATADA, de maneira que possam cumprir os tempos de atendimento e resolução de problemas.

4.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas, veículos e equipamentos.

## **5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar todos serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS - especificado neste Termo de Referência.

5.2. O Acordo de Nível de Serviço terá como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá instalar, dentro dos prazos definidos no ANS, toda e qualquer peça necessária às manutenções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos.



5.4. O quadro abaixo apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por localidade:

<b>Criticidade / Tipo de Falha ou Serviço</b>	<b>Tempo de Atendimento em Horário Comercial 8:00 às 20:00h</b>	<b>Tempo de Resolução em Horário Comercial</b>	<b>Tempo de Atendimento Fora do Horário Comercial</b>	<b>Tempo de Resolução fora do Horário Comercial</b>
Tipo 1 Paralisação da Central	Imediato	Até 20 minutos	Até 15 minutos	Até 40 Minutos
Tipo 2 Pane que afete mais do que 30 usuários simultâneos ou defeito em placa de entroncamento.	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 1 Hora
Tipo 3 Pane em terminais de usuários diferenciados ou configuração de terminal de usuário diferenciado.	Imediato	Até 30 minutos	Até 1 Hora	Até 1 hora
Tipo 4 Ordens de Serviço de Configuração, Operação, de terminais comuns,	2 Horas	Até 4 horas	Primeira Hora Comercial	Até 4 horas após a Primeira hora Comercial

5.5. Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até o primeiro contato/ação da empresa CONTRATADA.

5.6. Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até a recuperação do equipamento ou atendimento da solicitação.

5.7. Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.

5.8. A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

5.8.1. Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

5.8.2. Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

5.8.3. Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;

5.8.4. Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica; e

5.8.5. Defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.

5.8.6. Pedido de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

5.10. O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

5.11. A prestação de Serviço de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva constante do Acordo de Nível de Serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e realizada através da abertura de chamados.

5.12. A CONTRATANTE deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder 10% (dez por cento) de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.

5.13. A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela CONTRATADA, independente da atuação da equipe de suporte da CONTRATANTE.

5.14. Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional a quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima., limitado ao valor mensal do contrato.

5.15. O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * ( Hp / 10) ] * ( Uafetado / Utotal)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato      Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados      Utotal = Quantidade total de usuários

## **6. SANÇÕES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

6.2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor contratual, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

6.3. A multa descrita no item acima não impede que a Presidência da República rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.4. Caso o tempo de paralisação total por localidade exceda a 72 horas poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato.

6.5. Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade de Incidências no Mês</b>	<b>Multa compensatória</b>
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato
IV	A cada 02 incidências no mês	2% do valor mensal do contrato
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

6.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **7. GARANTIAS**

7.1. Devido à complexidade dos serviços e o alto valor dos equipamentos que compõem a rede de telecomunicações da Presidência da República a ser mantido, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

7.2. O descumprimento do prazo estabelecido no item 7.1 implicará multa nos termos do item 6.2 deste Termo de Referência.

7.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

7.5. A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de reajuste, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Elaborar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao Gestor para aprovação.

8.1.1. O Plano de Manutenção Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizados, especificando a seqüência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço.

8.1.2. Este Plano de Manutenção tem periodicidade Semestral e deverá ser apresentado em a cada 180 dias.

8.2. Seguir rigorosamente as recomendações do Manual do fabricante bem como das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.3. Quando as atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a Presidência da República.

8.4. Caso a CONTRATADA identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato, para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.

8.5. No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de diagnóstico, a CONTRATADA, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

8.6. Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da Presidência da República, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infra-estrutura por conta da Presidência da República.

8.7. Apresentar ao Gestor do Contrato:

a) Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações do criticidade Tipo 1, 2, 3 ou 4 conforme tabela de criticidade (item 5.4).

b) Semanalmente: Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.

c) Mensalmente: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos/reparados ou a serem substituídos/reparados.

d) Semestralmente: Relatório do inventário completo da Rede de Voz.

8.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes.

8.9. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Presidência da República.

8.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

8.12. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

8.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

8.15. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

8.16. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto deste Termo de Referência.

8.17. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

9.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA na prestação de serviços do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.3. Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4. Fornecer à CONTRATADA informação interna essencial à realização dos serviços.

9.5. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.6. Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

9.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. O licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços em conformidade com os quantitativos estimados de forma a atender integralmente as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Na realização da vistoria obrigatória serão repassadas todas as informações suficientes e necessárias para a exata elaboração da proposta comercial.

## **11. DA VISTORIA**

11.1. O licitante deverá realizar vistoria, previamente agendada pelo telefone (61) 3411-3996 nas instalações da Presidência da República para reconhecimento da Rede de Voz conforme descrita no Apêndice “A” deste Termo de Referência e elaborar a proposta comercial.

11.1.1. A vistoria será realizada até o 3º dia útil anterior a data de realização do certame.

11.1.2. Na vistoria o licitante irá receber da Presidência da República toda a documentação referente à descrição da Rede de Voz com sua topologia e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes da mesma para fins de elaboração da proposta comercial, bem como a Declaração de Vistoria (Apêndice “B”).

11.1.3. O licitante ao receber a documentação supracitada deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Apêndice “C”) a fim de que seja mantido sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos referentes à Rede de Voz da Presidência da República.

11.1.4. Após a realização da vistoria o Licitante receberá o Termo de Comprovação de Vistoria, instrumento obrigatório para a participação no certame e exigido no momento do entrega da proposta comercial.

11.2. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 dias.

11.3 Deverá ser comprovado, conforme Lei 8.666, Art. 30, II, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo obrigatório apresentar atestado declarando que prestou ou presta serviço de manutenção de centrais telefônicas em uma parcela de pelo menos 30% da quantidade de ramais digitais e 10% de ramais IP. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O Contrato para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **13. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado mensal de R\$ 152.450,00 e anual de R\$1.829.400,00 estão detalhados na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
1	Serviço Especializado e contínuo de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM em Centrais Telefônicas com 15.000 conexões.	R\$ 100.998,00	R\$ 1.211.976,00
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Integral da Rede de Centrais Híbridas com *12.000 conexões, incluindo peças e sobressalentes.	R\$ 51.452,00	R\$ 617.424,00
Valor Estimado Total Anual =>		<b>R\$ 1.829.400,00</b>	

Obs: \* O quantitativo de conexões para a manutenção tem um crescimento previsto em função de centrais que atualmente estão em garantia e sairão de garantia nos próximos anos.

#### 14. DO REAJUSTE

14.1. Será permitido o reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

14.2. O reajuste é precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa com a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência estão previstos no Plano de Ações da DITEL para 2011.

**EDUARDO CESAR FREITAS DA SILVA**

Assessor Técnico

De acordo:

Em, \_\_\_\_\_ / novembro de 2011.

**CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO**

Coordenador-Geral de Sistemas de Telecomunicações

Aprovo:

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Logísticos, na forma proposta.

Em, \_\_\_\_\_ / novembro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES**

Diretor de Telecomunicações - interino

## CENTRAIS TELEFÔNICAS

CENTRAIS (OXE/OXO)	Localidade	Porte / Conexões
ANEXO (I a IV)	BSB	6286
ELR-MG (Anexo)	BSB	32
COENP	BSB	96
COTRAN	BSB	96
CECAD	BSB	128
GD. VERDE	BSB	44
DSEG (NÓ-2)	BSB	1285
ELR-M2 (Planalto Mãe)	BSB	192
PLANALTO MÃE	BSB	1484
PLANALTO FILHA	BSB	567
OXE - Viagem PR A		143
OXE - Viagem PR B		143
OXE - Viagem PR C		143
OXE - Viagem PR D		143
OXE - Viagem PR E		143
OXE - Viagem PR F		143
OXE - Viagem PR G		143
OXE - Viagem PR H		143
OXE - Viagem PR I		143
OXE - Viagem PR J		143
BLOCO A	BSB	939
ELR-M2 (BLOCO A)	BSB	90
PAL. ALVORADA	BSB	629
PAL. JABURU	BSB	438
RESID. TORTO	BSB	633
CCBB	BSB	1354
BB - Escrit_PR-BH	BH	176
PETRO - Escrit_PR-POA	POA	176
OXO-A		59
OXO-B (Resid_PR-POA)	POA	59
OXO-C		59
OXO-D (CCOM_Enygma)		59
OXO-E		59
OXO-F (Escrit_Seg-PR-POA)	POA	59
OXO-G (Escrit_SEG_VPR-SP)	SP	59
OXO-H (Resid_Min-C_Civil)	BSB	59
OXO-I		59
OXO-J (Escrit_PR-SP)	SP	111
<b>Total Parcial Por Site</b>		
<b>Total de portas Ativas</b>		<b>16717</b>



**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 084/2011**

**PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10**

**II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**(Proposta Comercial)**

Referência: **Pregão nº 084/2011**

Data de Abertura: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**GRUPO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>	<b>CUSTO ESTIMADO ANUAL</b>
1	Serviço Especializado e contínuo de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM em Centrais Telefônicas com 15.000 conexões.		(*)
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Integral da Rede de Centrais Híbridas com *12.000 conexões, incluindo peças e sobressalentes.		(*)
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			

(\*) Valores que deverão ser cadastrados no sistema COMPRASNET

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_\_ (...) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

**2. Declarações:**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 084/2011

PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO DE REDE DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00110.000942/2011-10

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ /fax nº (--) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 84/2011, consoante consta do Processo nº 00110.000942/2011-10, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a à IN SLTI/MP 02, de 30 de abril de 2008, à IN SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação, configuração, integração e suporte técnico avançado de rede de centrais telefônicas híbridas IP/TDM da **CONTRATANTE**, incluindo manutenção corretiva e preventiva integral com reposição de peças e sobressalentes, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 122/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes deste contrato;
- 2) Elaborar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao Gestor para aprovação.
  - 2.1) O Plano de Manutenção Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizados, especificando a seqüência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço.
  - 2.2) Este Plano de Manutenção tem periodicidade Semestral e deverá ser apresentado em a cada 180 (cento e oitenta) dias.
- 3) Seguir rigorosamente as recomendações do Manual do fabricante bem como das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4) Realizar as atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, quando estas atividades exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema.
- 5) Comunicar previamente ao Gesto do Contrato, caso a **CONTRATADA** identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.
- 6) Retirar e transportar, sem ônus adicional e mediante autorização do Gestor de Contrato, e promover da mesma forma, o retorno e instalação no local de origem, os equipamentos que tenham necessidade do deslocamento para fora das edificações da **CONTRATANTE**, para fins de diagnóstico.
- 7) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infra-estrutura por conta da **CONTRATANTE**.
- 8) Apresentar ao Gestor do Contrato:
  - 8.1 Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações do criticidade Tipo 1, 2, 3 ou 4 conforme tabela de criticidade (item 5.4) do Termo de Referência.
  - 8.2 Semanalmente: Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.
  - 8.3 Mensalmente: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos/reparados ou a serem substituídos/reparados.
  - 8.4 Semestralmente: Relatório do inventário completo da Rede de Voz.
- 9) A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes.
- 10) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 11) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

13) Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto deste contrato.

14) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste contrato.

15) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

16) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

19) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** na prestação de serviços do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**.

2) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3) Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

4) Fornecer à **CONTRATADA** informação interna essencial à realização dos serviços.

5) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6) Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado no contrato.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 1) A **CONTRATADA** deverá prestar todos serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS - especificado no Termo de Referência – anexo I do edital.
- 2) O Acordo de Nível de Serviço terá como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da **CONTRATANTE**.
- 3) A **CONTRATADA** deverá instalar, dentro dos prazos definidos no ANS, toda e qualquer peça necessária às manutenções, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos.
- 4) O quadro abaixo apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por localidade:

Criticidade/ Tipo de Falha ou Serviço	Tempo de Atendimento em Horário Comercial 08:00 às 20:00	Tempo de Resolução em Horário Comercial	Tempo de Atendimento fora do Horário Comercial	Tempo de resolução fora do Horário Comercial
Tipo 1 Paralisação da Central	Imediato	Até 20 minutos	Até 15 minutos	Até 40 minutos
Tipo 2 Pane que afete mais do que 30 usuários simultâneos ou defeito em placa de entroncamento	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 1 hora
Tipo 3 Pane em terminais de usuários diferenciados ou configuração de terminal de usuário diferenciado	Imediato	Até 30 minutos	Até 1 hora	Até 1 hora
Tipo 4 Ordens de serviço de configuração, operação de terminais comuns	2 horas	Até 4 horas	Primeira hora comercial	Até 4 horas após a primeira hora comercial

- 5) Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até o primeiro contato/ação da empresa **CONTRATADA**.
- 6) Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a identificação do problema/ocorrência/demanda até a recuperação do equipamento ou atendimento da solicitação.
- 7) Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.
- 8) A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

8.1 Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

8.2 Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;

8.3 Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;

8.4 Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica

8.5 Defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.

8.6 Pedido de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.

9) A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

10) O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

11) A prestação de Serviço de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva constante do Acordo de Nível de Serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA** e realizada através da abertura de chamados.

12) A **CONTRATANTE** deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder 10% (dez por cento) de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.

13) A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, independente da atuação da equipe de suporte da **CONTRATANTE**.

14) Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional a quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima, limitado ao valor mensal do contrato.

15) O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * ( Hp / 10) ] * ( Uafetado / Uttotal)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato      Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados      Uttotal = Quantidade total de usuários

#### **CLÁUSULA      QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
1	Serviço Especializado e contínuo de Operação, Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM em Centrais Telefônicas com 15.000 conexões.		
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Integral da Rede de Centrais Híbridas com *12.000 conexões, incluindo peças e sobressalentes.		
<b>Valor Estimado Total Anual</b>			

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS e RECEITAS ESTADUAL e MUNICIPAL, quando couber, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10

de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

$I_0$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**Subcláusula Terceira** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Subcláusula Quarta** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quinta** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**Subcláusula Sexta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sétima** - Caso haja atraso **superior a 50 dias** na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

**Subcláusula Oitava** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**Subcláusula Nona** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de reajuste, de forma que **não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato**, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correrão à conta do PTRES: 000947, Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de 1,0% (hum por cento), ao dia sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato.

**Subcláusula Primeira** – A multa descrita no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**Subcláusula Segunda** – Caso o tempo de paralisação total por localidade exceda a 72 (setenta e duas) horas, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

**Subcláusula Terceira** – Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade de Incidências no Mês</b>	<b>Multa compensatória</b>
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato
IV	A cada 02 incidências no mês	2% do valor mensal do contrato
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato

**Subcláusula Quarta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Quinta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sétima** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Nona** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Décima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Primeira** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento,

nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF,                      de                      de 2012.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

**CONTRATADA**